

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 11032/2011****Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Processo n.º 2017/11.0TBGMR

Publicidade da Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório

Devedora/Insolvente: Cooperativa de Consumo “A Social” Moreira de Cónegos, C. R. L., NIF 501121110, endereço: Rua das Vinhas, 4815-291 Moreira de Cónegos.

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Fernando Magalhães, 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

22 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, de Turno, *Paula Cristina Costa S. Novais Penha*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

304949217

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 11033/2011****Processo: 3869/11.0TBLRA Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: SOFERALTO — Sociedade de Ferramentas do Planalto, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência no dia 07-07-2011, 17:40, foi proferida sentença de declaração de insolvência de SOFERALTO — Sociedade de Ferramentas do Planalto, L.ª, número de identificação fiscal 502326905, endereço: Urbanização do Planalto, lote 4, Vale Sepal, 2404-000 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Marques Gameiro, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente

Para Administrador da Insolvência é nomeada Carlos António Rodrigues da Costa, endereço: Rua do Dr. Agostinho Tinoco, lote 1, apartado 2977, Leiria, 2400-084 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártolo*.

304916582

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 11034/2011****Processo: 3426/11.0TBLRA Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 6262452

Data: 29-06-2011

Insolvente: Qidil, Fabricação de Caldeiras, Painéis Solares e Termoacumuladores, L.ª,

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 27-06-2011, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Qidil, Fabricação de Caldeiras, Painéis Solares e Termoacumuladores, L.ª, NIF — 503804614, Endereço: Rua Padre Manuel Antunes, 31, Palmeira, 2411-000 Caranguejeira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Vitor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

São administradores do devedor: Severina Pereira Antunes, com domicílio na Rua Pero Vaz de Caminha, n.º 13 — 2.º Dtº — 2500-218 — Caldas da Rainha a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas